



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.099/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO AO ESCOTISMO, DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS POR GRUPOS ESCOTEIROS, INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESCOTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento ao Escotismo no Município de Sarzedo, com o objetivo de reconhecer, valorizar e incentivar as atividades escoteiras como instrumento de educação não formal, complementar à educação escolar, voltada para o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Escotismo: movimento educacional de jovens, voluntário, apartidário, que valoriza a participação de pessoas de todas as origens, raças e crenças, de acordo com o propósito, os princípios e o método escoteiro concebidos pelo Fundador Baden-Powell;

II - Grupo Escoteiro: organização de base do Movimento Escoteiro, regularmente constituída, com personalidade jurídica própria ou vinculada a uma entidade mantenedora, e devidamente registrada e certificada pela União dos Escoteiros do Brasil (UEB);

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Fomento ao Escotismo:

I - o reconhecimento do escotismo como atividade de relevante interesse social, cultural e educacional;

II - o estímulo à formação de novos grupos escoteiros no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

III - a promoção da integração entre os grupos escoteiros e a comunidade local, especialmente nas áreas de preservação ambiental, defesa civil, ações de solidariedade e cidadania;

IV - a facilitação do acesso e do uso compartilhado de espaços públicos para a realização das atividades escoteiras, respeitada a destinação principal do bem;

V - o incentivo à inclusão de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social nas atividades escoteiras, fortalecendo o caráter preventivo e de promoção da cidadania do movimento;

VI - a promoção da acessibilidade e o estímulo à participação de pessoas com deficiência nas atividades escoteiras, garantindo a igualdade de oportunidades;

VII - o fomento à celebração de parcerias com a iniciativa privada para o apoio e patrocínio das atividades dos grupos escoteiros, visando à sustentabilidade dos projetos sem impacto financeiro para o Município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, conforme critérios de oportunidade e conveniência administrativa, autorizar a utilização de áreas públicas municipais por grupos escoteiros, para a realização de suas atividades regulares, reuniões, acampamentos, cerimônias e eventos correlatos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, nos termos da legislação vigente, firmar parcerias, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com grupos escoteiros.

Parágrafo único. As parcerias previstas no *caput* visam à realização de finalidades de interesse público e recíproco, especialmente nas áreas de:

- I – educação ambiental e sustentabilidade;
- II – proteção civil e gestão de emergências;
- III – promoção da saúde pública;
- IV – assistência social e apoio comunitário;

Art. 6º Fica instituído o "Dia Municipal do Escoteiro", a ser comemorado anualmente no dia 23 de abril, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sarzedo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

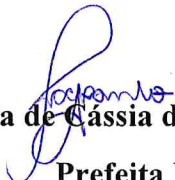
Parágrafo único. A data instituída no caput tem caráter comemorativo, educativo e de conscientização, podendo o Poder Público, a seu critério e sem geração de despesas obrigatórias, apoiar ou promover atividades alusivas ao tema, em parceria com os grupos escoteiros e a sociedade civil.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ressalvado que a presente Lei não cria despesa obrigatória de caráter continuado para o Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para garantir sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 26 de junho de 2026.


Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal